

CONTRATO N° 030 /2019 - GABPREF
PROCESSO N° P087171/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO, E A EMPRESA HOMEOFFICE MOVEIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581 SSP-CE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **HOMEOFFICE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.455.593/0001-99, com sede na R SANDRA BARROS AMORIM, nº 195, bairro LETICIA, CEP nº 31.640-000, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no RG nº 13.349.911, MG e do CPF nº 066.483.006-47, residente e domiciliado na Rua Felipe João Bajur, nº126, Apt 201, Bairro Santa Amélia, CEP.31.555-220, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão SRP nº 001/2019 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão SRP nº 001/2019 do **Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliário para todos os ambientes administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTD ADERIDA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
27	MESA PARA SERVIDOR EM L 140CM	22	R\$ 967,00	R\$ 21.274,00
29	MESA PARA SERVIDOR 140CM	387	R\$ 610,00	R\$ 236.070,00
30	MESA PARA SERVIDOR 160CM	4	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
31	MESA DE REUNIÃO REDONDA 120CM	15	R\$ 668,00	R\$ 10.020,00
32	MESA DE REUNIÃO	4	R\$ 1.114,00	R\$ 4.456,00

	RETANGULAR 270CM. GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS	433	R\$ 579,00	R\$ 250.707,00
33				
VALOR TOTAL DA ADESÃO				R\$ 525.167,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 525.167,00 (quinhentos e vinte cinco mil cento e sessenta e sete reais)**.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú S.A.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Pregão SRP nº 001/2019 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos seguintes recursos orçamentários: 02.01.04.122.0116.2.045.44.90.5200

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, ou até exaurir-se o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido **não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.2. Os materiais serão entregues em local a ser definido pela CONTRATANTE, que atestará o seu recebimento.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Lúcia Jacinto Alves, Gerente de Pessoas e Suporte Administrativo, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 28 de novembro de 2019.



DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE
CONTRATANTE




PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA
CONTRATADO

Pierre A. Carvalho Oliveira
Sócio - Homeoffice Móveis Ltda
CPF 066.483.006-47

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. 
CPF: 089.256.446-65



ANEXO IV PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL ORÇAMENTO ANUAL DE 2019 RESULTADO PRIMÁRIO NÔMINAL DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE Art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2010			
DISCRIMINAÇÃO	JAN - ABR	JAN - AGO	JAN - DEZ
RECEITAS			
Receita Tributária	211.726.790,19	519.926.116,52	574.981.212,40
Receita Financeira (R.F.)	2.015.820,37	3.329.067,79	3.725.964,00
Receita Não Tributária (R.N.T.)	19.809.346,09	312.111.226,20	357.588.054,41
Receitas Totais (R.T.) = (R.F.) + (R.N.T.)	233.551.956,65	835.366.410,51	936.295.230,81
DESPESAS			
Despesa Fixa (D.F.)	267.499.643,72	478.311.761,71	514.712.212,31
Despesa Financeira (D.Fi.)	1.320.409,60	2.329.617,79	2.477.800,00
Despesa Não Financeira (D.N.Fi.)	260.472,16	2.140.226,46	2.677.122,44
Reserva de Contingência (R.C.)	2.311.880,00	800.000,00	1.000.000,00
Despesas Totais (D.T.) = (D.F.) + (D.Fi.) + (D.N.Fi.) + (R.C.)	271.542.915,48	483.581.605,96	520.867.034,75
RESULTADO PRIMÁRIO (R.P.) = (R.T.) - (D.T.)	-37.990.958,83	-48.215.195,45	-84.571.803,94
RESULTADO NÔMINAL (R.N.) (Lucro da RMBM)	-37.990.958,83	-48.215.195,45	-84.571.803,94

Iva Ferreira Gomes
Prefeita Municipal

Ricardo Santos Teixeira
Secretário de Planejamento e Finanças

Maria Jeanne Menescal Albuquerque Sales
Controladora

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P087171/2019. ADEÇÃO (CARONA) Nº 053/2019 - GABPREF. O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 001/2019, do Instituto Federal de Farroupilha - Campus São Borja. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de mobiliário (cadeiras, conjuntos longarina, estantes, estofados, mesas e gaveteiros) para atender às necessidades deste município. CONTRATADA: EMPRESA PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 91.404.251/0001-97, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 444.218,88 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos). CONTRATADA: EMPRESA HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 66.455.593/0001-99, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 525.167,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e sete reais). CONTRATADA: EMPRESA WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 05.634.834/0001-72, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 97.868,75 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04. 122.0116.2.045 .44905200. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 28 de novembro de 2019. David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2019 - GABPREF. PROCESSO SPU Nº P087171/2019 - ADEÇÃO (CARONA) Nº 053/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE. CONTRATADA: EMPRESA PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 91.404.251/0001-97, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de mobiliário (cadeiras, conjuntos longarina, estantes, estofados, mesas e gaveteiros) para atender às necessidades deste município, referente a adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 001/2019, do Instituto Federal de Farroupilha - Campus São Borja. VALOR GLOBAL: R\$ 444.218,88 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04. 122.0116.2.045 .44905200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral-CE, 28 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sr. David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO e o Sr. Rodrigo Marostica - Representante da Empresa PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0030/2019 - GABPREF. PROCESSO SPU Nº P087171/2019 - ADEÇÃO (CARONA) Nº 053/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE. CONTRATADA: EMPRESA HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 66.455.593/0001-99, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de mobiliário (cadeiras, conjuntos longarina, estantes, estofados, mesas e gaveteiros) para atender às necessidades deste município, referente a adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 001/2019, do Instituto Federal de Farroupilha - Campus São Borja. VALOR GLOBAL: R\$ 525.167,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04. 122.0116.2.045 .44905200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na

forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral-CE, 28 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sr. David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO e o Sr. Pierre Anam Carvalho Oliveira - Representante da Empresa HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0031/2019 - GABPREF. PROCESSO SPU Nº P087171/2019 - ADEÇÃO (CARONA) Nº 053/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE. CONTRATADA: EMPRESA WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 05.634.834/0001-72, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de mobiliário (cadeiras, conjuntos longarina, estantes, estofados, mesas e gaveteiros) para atender às necessidades deste município, referente a adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 001/2019, do Instituto Federal de Farroupilha - Campus São Borja. VALOR GLOBAL: R\$ 97.868,75 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04. 122.0116.2.045 .44905200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 28 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sr. David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO e o Sr. Paulo Cesar Bicca - Representante da Empresa WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

EXTRATO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P087173/2019. ADEÇÃO (CARONA) Nº 054/2019 - GABPREF. O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 013/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 006/2019, do Ministério Público do Estado de Rondônia. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de mobiliário (estações de trabalho e seus complementos, armários e gaveteiros) para atender às necessidades deste município. CONTRATADA: EMPRESA 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 24.476.378/0001-24, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR GLOBAL: R\$ 176.655,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04. 122.0116.2.045 .44905200. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 28 de novembro de 2019. David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0032/2019 - GABPREF. PROCESSO SPU Nº P087173/2019 - ADEÇÃO (CARONA) Nº 054/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE. CONTRATADA: EMPRESA 2P COMERCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 24.476.378/0001-24, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de mobiliário (estações de trabalho e seus complementos, armários e gaveteiros) para atender às necessidades deste município, referente a adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 013/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 006/2019, do Ministério Público do Estado de Rondônia. VALOR GLOBAL: R\$ 176.655,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04. 122.0116.2.045 .44905200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral-CE, 28 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sr. David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO e a Sra. Maria das Graças Carvalho Oliveira - Representante da Empresa 2P COMERCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELL. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 075/2019-SEINF. Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 16/12/2019 às 9:00 h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a construção de obras complementares do Alto do Cristo, no município de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 28 de novembro de 2019. Edson Luis Lopes Andrade - PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO.